



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, nº26 – Centro – Capela do Alto

Estado de São Paulo

EDUCAÇÃO

### EDITAL Nº 002/2019

#### **Chamamento para concessão do Auxílio Transporte a alunos matriculados em Cursos Superiores e Cursos Técnicos Profissionalizantes.**

A Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1477, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte aos Estudantes de Cursos Superiores e Cursos Técnicos Profissionalizantes matriculados em estabelecimentos localizados fora do município de Capela do Alto e dá outras providências, torna público o presente Edital para o 2º semestre/2019 tratando da inscrição e concessão do referido benefício nos casos e na forma a seguir estabelecidos:

Art. 1º - O Auxílio Transporte se destina aos estudantes residentes no Município de Capela do Alto com matrícula em Cursos Superiores e Cursos Técnicos Profissionalizantes reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - A seleção dos alunos para concessão do auxílio transporte será regida pela Lei Municipal nº 177/2009 e pelo presente edital, ficando sua realização sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto/SP, com supervisão da Comissão Interna, instituída pela Portaria SME nº 05/2019 de 01 de março de 2019.

- I - Poderão se inscrever os alunos que forem frequentar regularmente no 2º semestre/2019 os cursos indicados na Lei Municipal de Capela do Alto nº 1477/2009;
- II - Os alunos já contemplados com Auxílio Transporte no ano de 2019 em razão do estatuído no Edital de Chamamento para concessão do Auxílio Transporte nº 001/2019 e que tenham apresentado todas as declarações mensais de frequência nos últimos 02 (dois) meses serão inscritos automaticamente para efeito do presente edital.
- III - O benefício do Auxílio Transporte somente será concedido aos alunos que estudem em Instituição de Ensino Superior e Cursos Técnicos Profissionalizantes legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação e que não tenha similar no ensino local, conforme artigo 1º da Lei nº 1477/2009.
- IV - Terão direito ao auxílio transporte somente aqueles que estudam em estabelecimentos de ensino localizados a até 50km (cinquenta quilômetros) de distância Município de Capela do Alto, conforme parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 1477/2009.
- V - Até o dia 15 (quinze) de cada mês, o aluno deverá comprovar ao menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no mês anterior por meio de declaração expedida pela instituição de ensino em que estiver matriculado, conforme artigo 4º da Lei nº 1477/2009.
- VI - A falta ou atraso na apresentação da declaração mensal de frequência implicará na perda do benefício para o mês a que se refira, conforme parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1477/2009.
- VII - Alunos que recebem outro benefício integral de transporte, seja este de qualquer esfera, pública ou privada ficam impedidos de receber o auxílio transporte aqui tratado;
- VIII - Os alunos que recebem outro benefício de transporte, seja este de qualquer esfera pública ou privada, desde que parcial, poderão receber o benefício aqui tratado na proporção que lhes faltar para à integralidade, sendo que tal percentual será aplicado sobre o valor fixado para os alunos que não tenham qualquer outro benefício de transporte (Exemplo: Aluno que recebe outro benefício de transporte no percentual de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, nº26 – Centro – Capela do Alto

Estado de São Paulo

EDUCAÇÃO

60%, receberá 40% do valor fixado para os alunos que não tenham qualquer outro benefício de transporte).

IX - É vedada a concessão de dois ou mais auxílios para o mesmo interessado mesmo que este frequente dois ou mais cursos, conforme artigo 5º da Lei nº 1477/2009.

X - O valor do Auxílio Transporte será calculado e pago proporcionalmente nos casos em que a carga horária do curso frequentado seja inferior a 20 (vinte) dias letivos por mês, conforme artigo 6º da Lei nº 1477/2009.

Art. 3º - Os interessados deverão realizar inscrição e apresentar os documentos necessários do dia 15 ao dia 26 de JULHO de 2019, das 09h00m às 12h00m e das 13h00m às 16h00m horas, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Tiradentes nº 60, Centro, Capela do Alto/SP, com os seguintes documentos:

- a) Cópia dos Documentos pessoais (Identidade (RG) e CPF);
- b) Comprovante de Residência em nome do estudante ou dos pais ou Declaração com firma reconhecida do titular das contas de consumo declarando que o estudante reside naquele endereço;
- c) Requerimento de pedido de concessão do Auxílio Transporte com Declaração de necessidade do valor para custeio do Transporte; (modelo ANEXO)
- d) Certidão de Matrícula e de Frequência (atualizada e emitida pela instituição de ensino);
- e) Cópia do Comprovante de Conta bancária – de preferência no Banco Bradesco – em nome do Aluno ou dos pais/responsáveis legais.

Art. 4º - A lista dos contemplados com o valor da subvenção mensal será publicada por afixação na PREFEITURA MUNICIPAL, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e no sítio eletrônico [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) após o período de inscrições e análise dos documentos.

Art. 5º - Casos omissos serão avaliados pela comissão estabelecida especificamente para tal finalidade, à luz dos fatos e provas que forem apresentados.

Capela do Alto, 10 de julho de 2019.

**Prefeitura Municipal de Capela do Alto**  
**Secretaria Municipal de Educação**